



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR
Pedro Paulo Leão da Silva

INDICAÇÃO Nº 001/2021


Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do art.124 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Prefeito Municipal de Capanema, ouvido o Plenário desta Casa, sugerindo o encaminhamento ao **PROCON IDPC** de Capanema para que o mesmo determine o cumprimento da Lei Nº 8.902 DE 11/10/2019, esta Lei dispõe sobre a substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Pará, na qual somos favoráveis em parte a aplicação da Lei haja vista que as composições das atuais sacolas plásticas causam um dano incalculável ao Meio Ambiente.

Em síntese a Lei estabelece que: “As sociedades comerciais e os empresários, de que trata o art. 966 do Código Civil, titulares de estabelecimentos comerciais localizados no Estado do Pará, ficam proibidos de distribuírem (gratuitamente ou cobrando) sacos ou sacolas plásticas descartáveis, compostos por polietilenos, polipropilenos e/ou similares, devendo substituí-los por sacolas reutilizáveis/retornáveis, as mesmas deverão ter resistência de no mínimo quatro, sete ou dez quilos e serem confeccionadas com mais de 51% de material proveniente de fontes renováveis, e deverão ser confeccionadas nas cores verde para resíduos recicláveis e cinza para outros rejeitos, de forma a auxiliar o consumidor na separação dos resíduos e facilitar a identificação para as respectivas coletas de lixo.”.... Acontece que, em seu § 2º As sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/retornáveis, poderão ser distribuídos mediante **cobrança máxima de seu preço de custo**.

Neste ponto discordamos desta Lei uma vez que a população já está sobrecarregada de despesas assessorias e impostos. E porque cobrar se anteriormente as sacolas plásticas já eram distribuídas gratuitamente, subentendendo sua diluição no preço final dos produtos e serviços. É dentro desse contexto que solicitamos ao Executivo municipal a interação junto ao **PROCON** para que fiscalize o cumprimento da Lei na íntegra e interceda também junto ao Governo do Estado, aos órgãos competentes e questione esta cobrança que no momento achamos indevida. O **PROCON** tem como objetivos principais orientar, educar, proteger e defender os consumidores contra abusos praticados pelos fornecedores de bens e serviços nas relações de consumo.

Atenciosamente,


VEREADOR
Pedro Paulo
PRESIDENTE DA CÂMARA